

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA

Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito das Empresas Comercial Boa Opção LTDA, CNPJ: 65.211.229/0001-10 – Fornecimento de Cesta Básica para a Casa de Saúde Santa Izabel, Registro de Preços - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade atender ao serviço de Hotelaria/CSSI/FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1997, pela fusão de três fundações FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais pela Lei Estadual 7.088/1997;

considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais, as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas a CSSI que está inserida como Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso;

Considerando que a Saúde é um direito social traduzido em ações políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

considerando que o Decreto 47.101 de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem circulação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

considerando o comando do art.5º da lei 8.666/93 que cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento dos bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a escrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

considerando que os insumos são imprescindíveis para distribuição aos pacientes beneficiários da Etapa crua, conforme portaria presidencial 923/201, e que o fornecedor suspendeu o fornecimento devido aos consecutivos atrasos superiores a 90 dias no pagamento deste microempreendedor individual, a unidade está com as entregas sempre atrasadas, o que gera grande insatisfação aos pacientes que necessitam deste benefício para sobreviver;

é nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o abastecimento do insumo, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.555/93 e art. 12º do decreto 37.924/96, a fim de se evitar o desabastecimento do insumo.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Nota Fiscal nº 21932 de 09/08/2017, liquidada em 09/08/2017 no valor de R\$ 15.225,00.



Ariane Gomes de Sá
Gerente Administrativa
Masp 1238171-1
CSSI/FHEMIG